



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

SÚMULA N. 51

EMPREGADO PÚBLICO DO HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS. FÉRIAS-PRÊMIO INDEVIDAS. O direito a férias-prêmio, previsto no inciso III do art. 56 da [Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, de 21 de março de 1990](#), não é extensivo a empregado público do Hospital Municipal Odilon Behrens, porque se trata de benefício restrito a servidor público estatutário, detentor de cargo público.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Súmula n. 51. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1926, 26 fev. 2016, Caderno Judiciário, p. 77. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1927, 29 fev. 2016, Caderno Judiciário, p. 138. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1928, 1º mar. 2016, Caderno Judiciário, p. 77.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial